APM
Série: 11.2
Cx: 01
Doc: 90

1970/01/28
04 páginas escritas

Cópia do estatuto de Instituto Histórico de Pitangui-MG

REGISTRO

DO

INSTITUTO

HISTÓRICO

DE

PITANGUÍ

CERTIFICO que ás fls. ______ do Livro nº ______ de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pitangui, sob o nº 119, consta o registro do INSTITUTO HISTÓRICO DE PITANGUI, cujo inteiro teor do estatuto é o seguinte: - "ESTATUTOS DO INSTITUTO HISTÒRICO DE PITANGUI. Capítulo I: Das Finalidades. Art. 1º - Fica fundado, como sociedade civil, nesta cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, onde terá sede e fôro, o INSTITUTO HISTÓRICO DE PITANGUI. Art. 2º. O Instituto Histórico de Pitangui tem como finalidades: a) resguardar o patrimônio histórico local e regional, representado por documentos e objetos de valor histórico; b)divulgar documentos e estudos de interêsse histórico; c) estabelecer convênios / com os Podêres Públicos ou entidades particulares no sentido de conservar documentos e objetos que lhe forem confiados;d) desenvolver e estimular o gôsto pelos estudos históricos. / Art. 3º - O prazo de sua duração é indeterminado. Art. 4º - O Instituto não visará a lucros financeiros mas empregará as possíveis sobras na ampliação de suas atividades. Capítulo II : Dos sócios. Art. 5º - Serão sócios do Instituto tôdas as pessoas que subscreverem pelo menos uma quota. Art.6º - A quota será de NCr$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) e poderá ser paga parceladamente. Art. 7º - Aos sócios será fornecido um diploma de membro do Instituto. Art. 8º - Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais. Art. 9º - Acima de sete, não há limite para o número de sócios nem para o número de quotas. Capítulo III : Da Administração.Art. 10 - São órgãos dirigentes do Instituto: I) Assembléia Geral. II)Diretoria. III)Conselho Consultivo. IV)Conselho Fiscal. Seção I : Da Assembléia Geral. Art. 11 - As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas pelo Presidente, que promoverá, por sua iniciativa ou por sugestão dos presentes, a composição da mesa. Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no decorrer do mês de fevereiro / de cada ano, e terão por fim: a)Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; b)Discutir o relatório do Presidente e aprovar as contas da Diretoria; c)Eleger os membros da administração, quando se verificar o fim dos mandatos. Art. 13 - As aassembléias extraordinárias convocadas pela Diretoria, só poderão deliberar sôbre os assuntos constantes da convocação. Parágrafo único - O Conselho Consultivo ou um grupo de 10(dez) sócios, no mínimo, poderão requerer à Diretoria a convocação extraordinária, desde que justifiquem a convocação. Art. 14 .

Tanto para as assembléias ordinárias, como para as extraordinárias, a convocação será feita pelos meios usuais. Art. 15 - As assembléias funcionarão regularmente em primeira convocação, com metade mais um dos sócios; e, em segunda, que, poderá realizar-se uma hora mais tarde, com qualquer número de sócios. Art. 16 - Nas assembléias, poderão as deliberações ser tomadas por aclamação ou por voto descoberto; e cada sócio poderá representar outros, até o número de 10(dez). Parágrafo único - cada sócio terá direito a 1(um) voto. Seção II : Da Diretoria. Art. 17 - A Diretoria é constituida de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Bibliotecário. Art. 18. - São atribuições do Presidente: a)Representar o Instituto Histórico de Pitangui, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dêle; b) Convocar as Assembléias Gerais; c)Supervisionar as atividades do Instituto; d)AAutorizar despesas; e)Apresentar anualmente um relatório á Assembléia Geral Ordinária; f)Resolver os casos / omissos. Art. 19. A atribuição do Vice-Presidente é substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Art.20.Compete ao Secretário-Geral e Secretário-Adjunto:a)Organizar os registros dos sócios; b)Ter a seu cargo os serviços de correspondência e arquivo de Secretária; c)Lavrar em livros ppóprios as atas das reuniões e das assembléias gerais. Art. 21 Ao Diretor-Técnico compete supervisionar os serviços de classificação, catalogação e restaunação dos documentos do arquivo do Instituto e de organização de sua biblioteca. Art. 22. Compete especialmente ao Diretor-Financeiro: a) Providenciar as arrecadações e os recebimentos; b)Ter sob sua guarda e responsabilidade os valôres do Instituto; c)Superintender a escrita contábil; d)assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de responsabilidade financeira. Art. 23 - Compete ao Bibliotecário manter em boa ordem os serviços da biblioteca, corresponder-se com instituições congêneres e fontes de publicações de interêsse do Instituto. Seção III: Do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Art. 24. o Conselho Consultivo é constituido de 5(cinco) membros e terá,como atribuição, auxiliar a Diretoria nas suas deliberações mais importantes, sugerir medidas e providências. Parágrafo único - Sempre que julgar necessário, a Diretoria comvocará o Conselho Consultivo, a fim de manifestar-se sôbr e determinado assunto. Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituido de 3(três) sócios e, por ocasião de sua eleição, serão escolhi-

dos, também, 3(três) suplentes. Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, antes da Assembléia Geral Ordinária, a fim de dar seu parecer sôbre as contas da Diretoria e documentos a ela referentes. Capítulo IV : - Das fontes de receita. Art. 27. As atividades do Instituto Histórico / de Pitangui, serão mantidas com as seguintes fontes de receita : a)Quota dos sócios; b)Subvenções dos Podêres Públicos; c)Doações e rendas eventuais. Capítulo V : - Disposições gerais. Art. 28. Todos os mandatos da administração terão a duração de 3(três) anos. Art. 29. Nenhum dos cargos / da administração será remunerado. Art. 30. Nas assembléias poderão os sócios votar por procuração, carta ou declaração escrita. Art. 31. O ano financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 32. todos os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria e,se esta julgar necessário, com a aprovação do Conselho Consultivo. Art. 33. Qualquer reforma dos presentes estatutos poderá ser feita por proposta da Diretoria ou do Conselho Consultivo, mediante convocação de assembléia geral extraordinária. Art. 34. Quando as atividades / do Instituto o exigirem, promoverá a Diretoria a elaboração de um Regimento Interno, que, entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral. Art. 35. Nenhuma quota será cedida ou transferida, sem que seja dada preferência aos sócios do Instituto, por meio de comunicação à Diretoria. / Art. 36. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data / de sua aprovação. Art. 37. No caso de extinção do Instituto Histórico de Pitangui, o que, só poderá verificar-se por deliberação da assembléia geral extraordinária, o seu patrimônio será revertido em benefício do Arquivo Público Municipal, criado pela Lei nº 395, de 1º de novembro de 1.967. Art. 38. São sócios fundadores do Instituto Histórico de Pitangui, os que assinarem a ata de sua fundação."

Era o que se continha no dito estatuto, que fielmente copiei. Dado e passado nesta cidade de Pitangui, em 28 de janeiro de 1970. Eu ______________________________ ______, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, o datilografei e Subscrevi.